



limitando de um lado com propriedade de da Sr. Zaira Miguel e outros, e de outro lado com a Praça Pedreira e fundos com a rua General Deodoro.

Art 2º Do termo de aforamento que o concessionário assinará no livro competente da Prefeitura Municipal, constarão as obrigações de pagar anual e adiantadamente os respectivos fôros, sob pena de comisso, e de realizar a construção dentro de seis (6) meses, a contar da data do presente Decreto-Lei, ficando cancelada a concessão si, ao fim desse prazo, o prédio não estiver construído.

Art 3º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registe-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Parati, 28 de Abril de 1942.

a) Astrogildo Costa, prefeito

Decreto-Lei nº 17 de 27 de Abril de 1942 (D. off. 23-5-42)

O prefeito municipal de Parati, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e atendendo a que a matéria constante do presente Decreto-Lei foi promovida pelo Departamento Admi-